PARECER Nº_____/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE VISA DECLARAR COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, A COLÔNIA DE PESCADORES DE PARAUAPEBAS (COPESPA) Z-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência nº 030/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques como Relator Especial do Projeto de Lei nº 092/2021, de autoria do Poder Legislativo, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Nos termos do artigo 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. A proposta visa conceder o título de utilidade pública a Colônia de Pescadores de Parauapebas COPESPA Z-98.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 131/2021, opinou pela **ilegalidade do Projeto de Lei nº 092/2021.**

O art. 77 preleciona que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente:

> **I – analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa;**

Destarte, concluiu-se que há mácula que impeça a sua tramitação, no aspecto legal.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2021, por **ilegalidade**, porém se tratava de um vício sanável, assim este relator solicitou a documentação pendente a autora mas não obteve resposta, desta forma, conforme o art. 77, § 2º do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do referido projeto. À Diretoria Legislativa para conhecimento e providências de arquivamento e comunicação ao autor da proposição.

Parauapebas, 26 de agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Relator Especial